

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 098/2026

ANO

2026

PROJETO DE LEI
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
X PROJETO DE RESOLUÇÃO
PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

004/2026

EMENTA

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 03, DE 2022, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº03, DE 2023, QUE "DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

AUTOR

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL



DELIBERAÇÃO FINAL

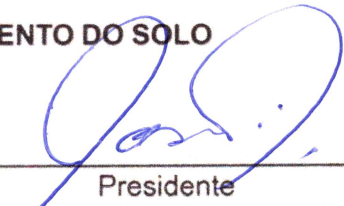
APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 23/06/2026



Presidente

Discussão:

- ÚNICA
- DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 23/06/2026 APROVADO 23/06/2026

REJEITADO ___/___/___

2ª DISCUSSÃO: ___/___/___

APROVADO ___/___/___

REJEITADO ___/___/___

Ocorrências:

Urgência Especial: ___/___/___

Vista: ___/___/___

Adiamento de Discussão: ___/___/___

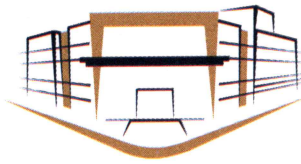
Adiamento de Votação: ___/___/___

Retirada: ___/___/___

Outras ocorrências:

RESOLUÇÃO Nº 04/2026

Autógrafo Nº ___/___/___ Data: ___/___/___



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

RESOLUÇÃO Nº 04/2026

Dá nova redação aos dispositivos da Resolução nº 03, de 2022, alterada pela Resolução nº 03, de 2023, que “Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, e dá outras providências correlatas”.

VAGUINHO LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, em cumprimento ao disposto no inciso IV, do artigo 28, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

RESOLVE:

Art. 1º. Os incisos I, II e III do § 3º do artigo 13 da Resolução nº 03 de 29 de junho de 2022, alterada pela Resolução nº 03 de 13 de setembro de 2023, que “Dispõe sobre a Estrutura administrativa da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, e dá outras providências correlatas”, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13.....

“§ 3º.....

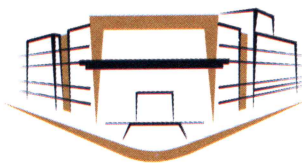
I – No 1º Nível: 80% (oitenta por cento);
a) Diretor Executivo.

II – No 2º Nível: 70% (setenta por cento);
a) Controlador Interno.

III – No 3º Nível: 60% (sessenta por cento);
a) Chefe de Serviço.

IV – No 4º Nível: 25% (vinte e cinco por cento);
a) Ouvidor.”

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente resolução, correrão a conta de verbas próprias consignada do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL


SANTA FÉ DO SUL - SP

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de julho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

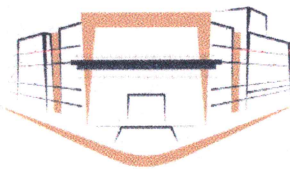
Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
24 de junho de 2026


VAGUINHO LOPES
Presidente

Registrada em livro próprio na mesma data e publicada na forma da lei.


REGINALDO STEFANIN ROSSANO
Diretor Executivo





CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, apresenta ao Colendo Plenário, o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2026

Dá nova redação aos dispositivos da Resolução nº 03, de 2022, alterada pela Resolução nº 03, de 2023, que “Dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, e dá outras providências correlatas”.

Art. 1º. Os incisos I, II e III do § 3º do artigo 13 da Resolução nº 03 de 29 de junho de 2022, alterada pela Resolução nº 03 de 13 de setembro de 2023, que “Dispõe sobre a Estrutura administrativa da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, e dá outras providências correlatas”, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13.....

“§ 3º.....

I – No 1º Nível: 80% (oitenta por cento);
a) Diretor Executivo.

II – No 2º Nível: 70% (setenta por cento);
a) Controlador Interno.

III – No 3º Nível: 60% (sessenta por cento);
a) Chefe de Serviço.

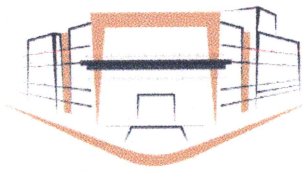
IV – No 4º Nível: 25% (vinte e cinco por cento);
a) Ouvidor.”

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente resolução, correrão a conta de verbas próprias consignada do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de julho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo promover a adequação dos percentuais de gratificação atribuídos às funções de confiança da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, observando a evolução das responsabilidades inerentes às atividades de direção, chefia, controle e ouvidoria no âmbito do Poder Legislativo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL

SANTA FÉ DO SUL - SP

Desde a edição da Resolução nº 03/2022, houve significativo incremento das exigências relacionadas à governança pública, transparência administrativa, planejamento institucional, gestão documental, controle interno, prestação de contas e atendimento às determinações dos órgãos de fiscalização e controle externo, demandando maior dedicação, qualificação técnica e responsabilidade dos servidores designados para o exercício das funções de confiança.

Nesse contexto, a atualização dos percentuais de gratificação busca adequar a contraprestação das funções de confiança à complexidade das atribuições desempenhadas, ao grau de responsabilidade assumido e à relevância estratégica de cada função para o regular funcionamento da Câmara Municipal.

A proposta preserva a estrutura organizacional atualmente existente, mantendo as funções de confiança já instituídas e observando a proporcionalidade entre os diferentes níveis de responsabilidade administrativa, de forma a fortalecer a eficiência da gestão pública, valorizar os servidores efetivos investidos em funções de confiança e contribuir para o aprimoramento contínuo das atividades legislativas e administrativas.

Ressalta-se que a medida observa os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, razoabilidade e interesse público, constituindo instrumento de fortalecimento institucional e de aperfeiçoamento da gestão administrativa do Poder Legislativo Municipal.

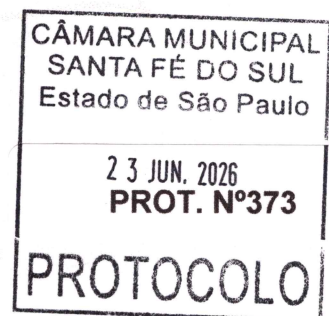
Diante da relevância da matéria e dos benefícios que dela decorrerão para a organização administrativa da Câmara Municipal, submetemos o presente Projeto de Resolução à apreciação dos Nobres Vereadores, confiantes em sua aprovação.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
22 de junho de 2026




VAGUINHO LOPES
PRESIDENTE


MURILO BASI
VICE-PRESIDENTE




TERESINHA DO GAVÁS
1ª SECRETÁRIA


MAICON DA SANTA CASA
2ª SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2026

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AOS DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 03 DE 2022, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 03 DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de parecer jurídico referente a Projeto de Resolução encaminhado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul que dá nova redação aos dispositivos da Resolução nº 03 de 2022.

É o relatório.

Passo à análise jurídica.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O Art. 181, § 1º do Regimento Interno da Câmara de Santa Fé do Sul elenca as matérias passíveis de serem tratadas por meio de Projeto de Resolução:

Art. 181. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza política-administrativa, e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

§ 1º. Constitui matéria de projeto de Resolução:

[...]

h) organização dos serviços administrativos, sem criação de cargos;

i) demais atos de economia interna da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

O projeto encaminhado trata da organização dos serviços administrativos sem criação de cargos e, portanto, deve ser conduzido por meio de Resolução, nos termos do Regimento Interno desta Câmara.

II.II. DA LEGITIMIDADE PARA PROPOSITURA

Ainda nos termos do Regimento Interno, a iniciativa dos projetos de resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores. Tendo o projeto de lei partido da Mesa Diretora — autoridade legitimada para tal ato —, a proposta está formalmente regular, não havendo que se falar em vício de iniciativa.

III - CONCLUSÃO

Feitas estas considerações, o presente parecer jurídico opinativo é pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Resolução, pois se encontra juridicamente apto para tramitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Santa Fé do Sul, 23 de junho de 2026.


LIDIA PAULA MANZE GARDENAL MACEDO
PROCURADORA JURÍDICA
OAB/SP nº 547.499-4